



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel  
*Bancada do PMDB*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

---

PROJETO DE LEI Nº..... /LEGISLATIVO 2014

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares e pronto atendimento realizarem registro de atendimento de crianças e adolescentes no uso e abuso de álcool e drogas e dá outras providências**

### **LEI**

**Art 1º** - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares, pronto atendimento, centros de saúde e similares, manterem o registro de atendimento a crianças e adolescentes com suspeita de abuso de álcool e/ou drogas, com comunicação imediata aos pais ou responsável.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em lista atualizada periodicamente pelo Poder Executivo da União.

**Art. 2º** - As unidades hospitalares, pronto atendimento, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares, ficam obrigadas a registrar os casos suspeitos ou confirmados de uso e abuso de álcool ou drogas por crianças e adolescentes.

§1º - O registro deverá conter as seguintes informações:

- I- data e horário do atendimento;
  - II- idade do menor;
-



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

*Bancada do PMDB*

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

---

- III- estado geral do menor no momento do atendimento e procedimentos realizados;
- IV- substância utilizada.

§2º - São considerados crianças ou adolescentes, todo menor de 18 (dezoito) anos, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º** - As unidades hospitalares, pronto atendimento, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares que realizarem o atendimento às crianças e adolescentes nos casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas ficam obrigadas a comunicar imediatamente os pais ou responsáveis, somente podendo liberar o menor de idade na presença destes.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**João Carlos Maciel**  
**Vereador PMDB**

---



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel  
*Bancada do PMDB*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar que unidades hospitalares, pronto atendimentos, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares, sejam obrigados a manter um registro do atendimento a menores de idade nos casos suspeitos e/ou confirmados de uso/ou abuso de álcool ou outras substâncias entorpecentes, com a comunicação imediata aos pais ou responsável.

O objetivo da proposta é a comunicação aos pais ou responsável do atendimento do menor nos estabelecimentos de saúde, em casos de embriaguez ou uso de substância entorpecente, de modo possam ter ciência e adotar as medidas que entenderem cabíveis.

O consumo excessivo de álcool e drogas por menores vem causando preocupação, angústia e sofrimento para muitas famílias. Monitorar o comportamento dos jovens em relação à bebida e outras drogas, rastreando os transtornos relacionados e os prejuízos sociais ligados ao comportamento é medida que se impõe.

Estudos recentes apontam o crescimento do uso abusivo de álcool e drogas entre crianças e adolescentes, além da diminuição da idade em que o indivíduo tem o primeiro contato com a droga.

Além disso, há consenso no meio médico de que quanto mais cedo o consumo de álcool e drogas, maior a chance de desenvolver dependência da substância.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, uma em cada quatro crianças com 9 (nove) anos de idade já provou alguma bebida alcoólica, sendo que a idade média em que os jovens ficam bêbados é de 13 (treze) anos e, ainda, que 29% (vinte e nove por cento) dos adolescentes com idade de 15 (quinze) anos bebem toda a semana.

Com relação à dependência, uma pesquisa realizada pela Secretaria Nacional Antidrogas – Senad constatou que 22% (vinte e dois

---



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

*Bancada do PMDB*

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

---

por cento) dos jovens brasileiros estão em risco de desenvolver o alcoolismo.

Importante salientar que o Projeto de Lei em pauta está em total harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que ao regulamentar o tema proíbe a compra, venda, transporte, guarda e consumo de álcool e tabaco para a faixa etária de até 18 (dezoito) anos.

A comunicação aos pais deve ser realizada imediatamente, tão logo as unidades hospitalares, pronto atendimentos, centros de saúde e similares tenham ciência dos casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes, a fim de melhor cumprir a legislação e respaldar a sua conduta.

O intuito da proposição é precaver o aumento da incidência do uso de álcool e drogas entre crianças e adolescentes, bem como evitar a dependência destes jovens.

Por entender que a presente proposição irá beneficiar toda a sociedade, pedimos aos nobre Pares desta Casa Legislativa apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

**JOÃO CARLOS MACIEL**  
**Vereador PMDB**

---